



LEI Nº.1417

DE 18 DE MARÇO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A REVOCAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs.1202, DE 11.01.83 (QUE DESAFETA TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO "VILA NOVA BRASÍLIA" E OUTORGA CONCESSÃO COMUM DE USO, À TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, AO BRASIL ATLÉTICO CLUBE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) E Nº.1203, de 11.01.83 (QUE OUTORGA AO CORDEIRO CLUBE, CONCESSÃO COMUM DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

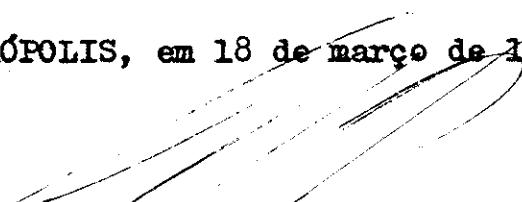
ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs.1202 e 1203, ambas de 11 de janeiro de 1983.

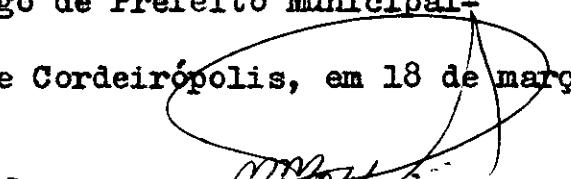
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de março de 1987.

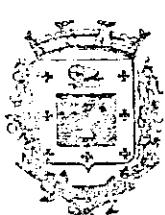
  
ODAIR PERUCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de março de 1987.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-



DE 11 DE JANEIRO DE 1983

CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L  
1983

DESAFETA TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO "VILA NOVA BRASÍLIA" E OUTORGA CONCESSÃO COMUM DE USO, À TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, AO BRASIL ATLÉTICO CLUBE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PRÓ VIDÊNCIAS.

ELIAS ABRAHÃO SAAD - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do caráter de Bem de Uso Comum do Povo, passando a constituir-se em Bem Patrimonial do Município de Cordeirópolis, um terreno situado no Loteamento Municipal denominado "Vila Nova Brasília", entre a Avenida Presidente Vargas e as Ruas Dino Boldrini e Presidente Castello Branco, onde se localiza o Estádio Municipal "João Ronchezelli".

Artigo 2º - Fica outorgado, ao Brasil Atlético Clube, entidade esportiva registrada sob nº. 53, no livro A-1, das Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos, de Limeira (SP), em 13 de julho de 1976, a concessão comum de uso, à título precário e gratuito, pelo prazo de 99(noventa e nove) anos, o terreno a que se refere o artigo anterior, bem como, as benfeitorias nele existentes.

Artigo 3º - A presente concessão comum de uso, poderá ser revogada, a qualquer tempo, não gerando quaisquer direitos ou indenizações à Entidade Concessionária, nos seguintes casos:

I - Se a Concessionária vier a dar o imóvel destinação diferente das prescritas em seus estatutos sociais;

II - Se a Concessionária promover a qualquer modificação ou ampliação das benfeitorias sem consentimento prévio do Poder Outorgante;

III - Se a Concessionária não promover, em tempo hábil, a conservação e as restaurações das benfeitorias que se fizerem necessárias; e,

IV - Em caso de dissolução da Entidade Concessionária.

continua.....



--continuação--

fls. 02.

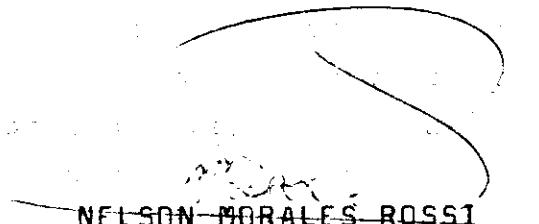
CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

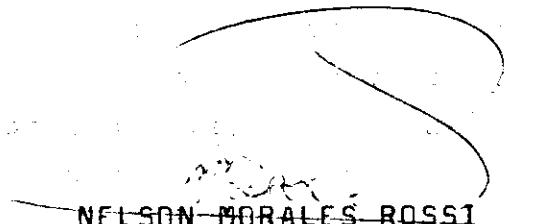
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 11 de janeiro de 1983.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD

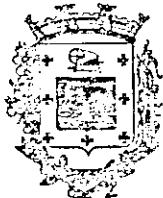
-Prefeito Municipal-

  
Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 11 de janeiro de 1983.

  
NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -

- o o o -



DE 11 DE JANEIRO DE 1983

CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL  
|||

OUTORGA AO CORDEIRO CLUBE, CONCESSÃO  
COMUM DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO E  
GRATUITO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS ABRAHÃO SAAD -Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É outorgada, ao Cordeiro Clube, entidade litero-recreativa, registrada sob nº. 12, na página 10 do livro A-1, das pessoas Jurídicas, em 25 de fevereiro de 1938, do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, concessão comum de uso, à título precário e gratuito, pelo prazo de 99(noventa e nove)anos, do prédio e respectivo terreno de propriedade do Município de Cordeirópolis, situado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, nº 96 - havido por escritura de desapropriação amigável, lavrada no livro 23, fls.45, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Cordeirópolis, em 27 de Abril de 1962, do Gremio Dançante e Recreativo - "Nosso Clube" e transcrita no livro 3.Q, fls.75, sob nº.15320, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Limeira.

Artigo 2º - A presente concessão comum de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, não gerando quaisquer direitos ou indenizações à Entidade Concessionária, nos seguintes casos:

I - Se a Concessionária vier a dar ao imóvel destinação diferente das prescritas em seus estatutos sociais;

II -Se a Concessionária promover a qualquer modificação ou ampliação do prédio concedido, sem consentimento prévio do Poder Outorgante;

III - Se a Concessionária não promover em tempo hábil, a conservação e as restaurações do prédio que se fizerem necessárias; e,

IV - Em caso de dissolução da Entidade Concessionária.

continua.....



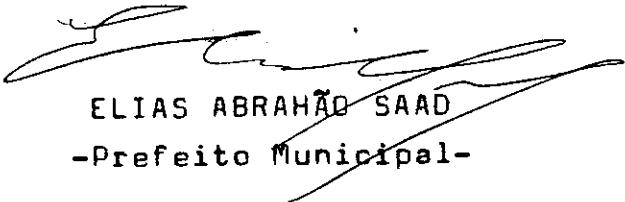
--continuação--

fls. 02.

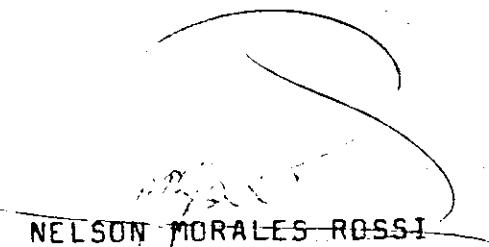
CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL  
|||

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 11 de janeiro de 1983.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 11 de janeiro de 1983.

  
NELSON MORALES ROSSI  
- Secretário -

- 0 0 0 0 -